



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

RESOLUÇÃO/CS/15/98

Regulamenta o credenciamento de escritórios de advocacia perante a Seccional, para efeito de estágio Profissional.

O Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 58, inciso I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, RESOLVE

Art. 1º - O estágio profissional de advocacia em escritório credenciado terá a duração de, no máximo 02 (dois) anos, realizados, necessariamente, nos 02 (dois) últimos anos do curso jurídico de graduação, sendo obrigatória a orientação e o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da profissão.

Art. 2º- Para admitir estagiários o escritório deverá estar credenciado na Seção da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, com inclusão, pela Secretaria da Seccional, do nome e endereço do escritório e do advogado responsável, em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Secretário da Seção, com a indicação do número de estagiários que pode o escritório orientar ou admitir.

Art. 3º - O credenciamento do escritório de advocacia far-se-á mediante requerimento do seu titular ou responsável ao Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, cabendo a esta Comissão apreciar e decidir sobre o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Do despacho que inadmitir o credenciamento caberá Recurso ao Conselho Secional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do indeferimento.

Art. 4º - São requisitos básicos e mínimos para ser admitido o credenciamento de Escritórios de Advocacia:

- a) ter, o advogado titular ou responsável pelo escritório, mais de 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, na categoria de advogado;*
- b) Comprovação, por parte do responsável ou titular do escritório, do efetivo exercício da atividade profissional em instalações adequadas;*
- c) ter elementos de consulta indispensáveis ao exercício da profissão;*



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

d) não ter o titular ou responsável pelo escritório sofrido condenação, em processo ético perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

e) não ter sido o advogado titular ou responsável pelo escritório, condenado criminalmente;

f) estar o titular ou responsável do escritório e demais advogados que o compõem, em dia com as anuidades e demais taxas devidas à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - No requerimento de credenciamento, o advogado titular ou responsável, indicará o preenchimento dos requisitos contidos neste artigo, bem como o número de estagiários que pode admitir e orientar.

§ 2º - Nos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de entidades públicas ou privadas, o número de estagiários não poderá exceder a dois por advogado em exercício.

§ 3º - Havendo processo ético instaurado contra o titular ou responsável pelo escritório que requerer o credenciamento, a Comissão de Estágio e Exame de Ordem poderá autorizar o credenciamento provisório, levando sempre em consideração o número de processos e a gravidade das infrações imputadas, ocorrendo o mesmo quando houver processo criminal em curso.

Art. 5º - É vedado aos escritórios credenciados, aos departamentos jurídicos ou serviços de assistência judiciária, sejam públicos ou privados, cobrar dos estagiários sob sua orientação, remuneração pela sua inclusão no quadro de auxiliares ou mesmo pela orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

Art. 6º - Ao estagiário cumpre obedecer as normas de ética, disciplina e sigilo do escritório onde recebe orientações profissionais, podendo ser suspenso ou dispensado pelo escritório credenciado, que comunicará a dispensa à Seccional e, a seu critério, os motivos da mesma.

Art. 7º - Somente poderão ser admitidos ao estágio, aqueles candidatos domiciliados no município onde se encontra a sede do escritório credenciado e que possuam inscrição, como estagiários, perante a Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Nos termos do § 1º do artigo da Lei 8.906/94, considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

Art. 8º - A prática do estágio em escritório de advocacia ou departamentos jurídicos de entidades públicas ou privadas, não exclui a realização, pelo estagiário, do Exame de Ordem, nos termos da Lei 8.906/94.

Art. 9º - O credenciamento de que trata a presente resolução terá validade por 04 (quatro) anos podendo, a qualquer momento, a critério da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seção de Minas Gerais, ser suspenso ou cancelado.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais

§ 1º - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seção de Minas Gerais, deverá, anualmente, emitir relatório sobre visitas e verificação das condições do Escritório credenciado.

§ 2º - O credenciamento poderá ser prorrogado ou revalidado pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, a cada período de 04 (quatro) anos, se verificadas as condições exigidas, nesta Resolução, para o deferimento do credenciamento devendo, necessariamente, ser o escritório inspecionado por membros da Comissão, com emissão de atestado de cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente e nesta Resolução.

§ 3º - O pedido de prorrogação ou revalidação do credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação dos requisitos mínimos previstos no art. 4º da presente Resolução, bem como do Atestado de Cumprimento emitido e assinado por membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional.

§ 4º - Do deferimento do pedido de prorrogação ou revalidação do credenciamento, bem como da decisão que o suspender ou cancelá-lo, caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Notificação do ato.

Art. 10 - No final de cada estágio deverá ser emitido pelo escritório credenciado um relatório sobre o desenvolvimento das atividades realizadas pelo estagiário, assinado tanto por este, quanto pelo advogado responsável.

Parágrafo único - Uma via deste relatório deverá ser entregue ao estagiário e outra via deverá ficar arquivada nas dependências do escritório credenciado, à disposição dos interessados.

Art. 11- Será cobrada uma taxa para o credenciamento de Escritórios de Advocacia, Departamentos Jurídicos de entidades públicas ou privadas, fixadas pelo Conselho Seccional.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998